



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 43 /19, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Espera Feliz, - MG, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. Conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Espera Feliz - MG tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Espera Feliz ou agentes públicos;

II – receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

VII dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo Único. São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

V – INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura

VI – SOLICITAÇÕES: Comunicação escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Diretor(a) de Ouvidoria, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º - O(A) Diretor (a) de Ouvidoria do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

§ 2º - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 4º - Poderá dirigir-se ao Diretor(a) de Ouvidoria do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

tenha interesses no Município de Espera Feliz e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

§ 1º - A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

§ 2º - As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

§ 3º - O(A) Diretor(a) de Ouvidoria do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

§ 4º - Não serão objeto de apreciação do(a) Diretor(a) de Ouvidoria do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º - Compete ao Diretor(a) de Ouvidoria do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Espera Feliz - MG;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do(a) Prefeito(a) ou dos Secretários(as) Municipais;

III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer munícipe e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º - Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Diretor(a) de Ouvidoria do Município, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
prioritário e em regime de urgência. Tel.:(32)3746 - 1306

§ 1º - As informações requisitadas, por escrito, pelo(a) Diretor(a) de Ouvidoria do Município deverão ser prestadas no prazo de setenta e duas (72) horas.

§ 2º - A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

Art. 8º - O cargo será exercido por servidor em comissão de Diretor(a) de Ouvidoria do Município de Espera Feliz, vinculado, mas não subordinado ao Gabinete do(a) Prefeito(a),

Art. 9º - Dentro da necessidade do serviço, o(a) Diretor(a) de Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

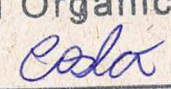
Art. 10 - Fica criado no anexo I da Lei Complementar nº 11/2013, 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Ouvidoria, Nível V, Código CPC, Símbolo NM.

Parágrafo Único: as atribuições do cargo são as estabelecidas nos incisos I a VII, do art. 2º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 26 de dezembro de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26/12/2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto